

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 19 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à supressão do art. 19 do Código Civil, conforme proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 4, de 2025. A proposta fundamenta-se na necessidade de preservar o rigor terminológico do Código Civil e evitar a introdução de conceitos dotados de excessiva indeterminação jurídica, o que poderia comprometer a segurança das relações privadas.

Embora a redação original do projeto decline do uso explícito da locução “família multiespécie”, a positivação da “afetividade humana” voltada ao “entorno sociofamiliar” que inclua animais cria uma porosidade semântica temerária. Tal redação permite interpretações expansivas que podem transpor institutos exclusivos do direito de família para as relações entre humanos e animais, em contradição com o conceito de família consagrado no art. 226 da Constituição Federal.

É necessário distinguir a realidade sociológica e afetiva da categoria jurídica de família. A inclusão de animais no conceito jurídico de entidade familiar, ainda que de forma reflexa, gera incertezas sobre direitos e deveres recíprocos que extrapolam a natureza da relação entre pessoas e animais.

Ressalte-se que a proteção jurídica dos animais já se encontra devidamente salvaguardada pela proposta de introdução do art. 91-A no Código Civil (também constante no PL nº 4, de 2025), que reconhece a natureza de seres sencientes sujeitos a proteção especial. Tal dispositivo é suficiente para amparar a tutela jurisdicional em casos de dissolução de sociedade conjugal ou condomínio, sem a necessidade de fragmentar ou expandir o conceito jurídico de família.



A supressão ora proposta, portanto, garante que a evolução do tratamento jurídico dos animais ocorra de forma setorial e específica, conforme previsto na redação proposta para o art. 91-A, sem gerar antinomias com o sistema do direito de família vigente.

Sala da comissão, 25 de fevereiro de 2026.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6459893745>